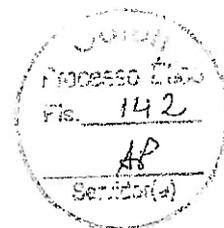




Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



ACÓRDÃO COFEN Nº 029/2022

Processo Ético Cofen nº 080/2021

Processo Ético Coren-RJ nº 015/2020

Parecer de Relator nº 068/2022

Conselheiro Relator: Wilton José Patrício, Coren-ES nº 68.864-ENF

Denunciante: De ofício

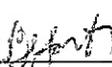
Denunciado: Luiz Carlos da Costa, Coren-RJ nº 292.629-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 080/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 015/2020. 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Unanimidade dos votos. Infração aos artigos 4º, 24, 43, 61, 64 e 83 do Código de Ética. Resolução Cofen nº 564/2017. Cassação do exercício profissional por 05 (cinco) anos.

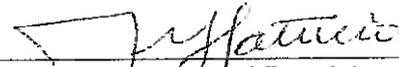
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 080/2021, originário do Coren-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 015/2020.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, em sua 539ª Reunião Ordinário de Plenário, realizada no dia 23 de março de 2022, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar a penalidade de **cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 05 (cinco) anos** em face do técnico de enfermagem **Luiz Carlos da Costa, Coren-RJ nº 292.629-TE, por infração aos artigos 4º, 24, 43, 61, 64 e 83 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017.**

Brasília/DF, 23 de março de 2022.



Antônio Marcos Freire Gomes
Coren-PA nº 56.302-ENF
Presidente da mesa



Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68.864-ENF
Conselheiro Relator

